

**MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO
E INDUSTRIA.**

Direcção geral das Obras Publicas.

Repartição technica.

CONSTANDO que na provincia do Minho muitos proprietarios das terras confinantes com os caminhos municipaes e vicinaes, com o intuito de augmentarem os seus predios, teem usurpado parte dos terrenos pertencentes aos mesmos caminhos, reduzindo a tal ponto a largura destes, que os tornam improprios para os transportes mais volumosos, e muito incommodos ao transito publico; e sendo de urgente necessidade, não só compellir os ditos proprietarios a restituir ao dominio publico os terrenos de que illegalmente se tiverem apossado, mas tambem evitar a repetição de abusos de tão grave natureza: Ha por bem Sua Magestade a RAINHA Ordenar que o Governador Civil do Districto do Porto expeça, com toda a brevidade, as mais terminantes ordens ás respectivas authoridades locaes, para que, procedendo immediatamente ás vistorias e demais diligencias legaes, para verificarem a usurpação dos terrenos de que se trata, hajam de intimar, desde logo, os individuos que delles se tiverem apossado, para que saíam immediatamente da posse que tão abusivamente tomaram, devendo deixar os caminhos com a largura, e no mesmo estado em que se achassem antes do seu illegal procedimento; — e quando algum se recuse a cumprir essas intimações, deverá o Governador Civil proceder contra elles nos termos das Leis, solicitando deste Ministerio quaesquer providencias que julgue indispensaveis.

Outrosim Ordena a Mesma Augusta Senhora, que o referido Magistrado recomende ás sobreditas Authoridades a mais activa e vigilante fiscalisação sobre este objecto, a fim de evitar que cheguem a praticar-se novos abusos de similhante natureza. Paço, em 22 de Setembro de 1853. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* — Para o Governador Civil do Districto do Porto. (1)

No Diario do Governo de 6 de Outubro, N.º 235.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção = 1.ª Repartição.

SUA Magestade a RAINHA, Tendo nomeado ao doutor Antonio Feliciano de Castilho para o logar de Commissario Geral da Instrucção Primaria, creado pela Lei de 18 de Agosto de 1853, publicado no Diario do Governo de 26 deste mez e anno;

Considerando quanto importa:

1.º Que a citada Lei tenha mai facil e prompta execução, promovida sob a direcção e inspecção do mencionado Commissario, a fim de que, em proveito da instrucção popular, se possam colhêr nas escolas publicas os grandes beneficios do methodo portuguez de leitura repentina, que se tem obtido em muitas escolas particulares, fundadas e mantidas pela influencia e esforços do seu illustre e benemerito auctor;

2.º Que em todas as Capitaes dos Districtos Administrativos do Continente do Reino e Ilhas adjacentes, se intenda com zelo e actividade na fundação de escolas de leitura e escripta repentina, as quaes, servindo de escolas normaes para o methodo novamente estabelecido, hajam de ser frequentadas não só pelos alumnos, mas até pelos professores publicos de Instrucção Primaria, que a ellas quizerem concorrer voluntariamente, ou por obrigação, que, sem grave inconveniente do ensino a seu cargo, lhes deva ser imposta;

3.º Que se empregue especial attenção para com a escola normal primaria de Lisboa, a fim de que seja definitivamente constituida, reorganizando-se a escola elementar da Casa Pia, como parece mais conveniente aos interesses dos alumnos deste estabelecimento, e aos exercicios do ensino pratico daquella escola;

Ha por bem Ordenar o seguinte:

1) Identicas para os Governadores civis dos districtos de Braga e Vianna do Castello.

1.º O Commissario Geral da Instrucção Primaria, pelo methodo repentino, entrará immediatamente no exercicio de suas funcções, sem dependencia do respectivo diploma de encarte, que, todavia, solicitará dentro do prazo legal, como habilitação para ser abonado em folha, com o vencimento que directamente lhe pertencer.

2.º O mesmo Commissario, procurando obter esclarecimentos ácerca das localidades em que houver necessidade urgente da creação de algumas cadeiras, regidas pelo systema de leitura repentina, ou possibilidade de elle se adoptar nas aulas já estabelecidas, e conferindo com o Director da escola normal de Lisboa sobre a reorganisação da escola pratica, que lhe anda annexa, e sobre a effectividade da installação e abertura da mesma escola normal, proponha ao Governo as providencias, e os meios legaes mais promptos e exequiveis, para opportunamente se alcançarem uns e outros fins.

3.º Quando fôr indispensavel, o Commissario Geral será authorisado pelo Governo a fazer as visitas de direcção e inspecção, que, para o bom desempenho dos seus deveres officiaes fóra de Lisboa, se mostrarem necessarias; dando em todo o caso e successivamente conta circumstanciada do resultado dos seus trabalhos, e do estado das escolas de leitura e escripta repentina, instruindo os seus relatorios com os dados estatisticos correspondentes.

4.º Nos casos de serviço nas provincias, o Commissario geral vencerá a gratificação legal, que para as despesas de viagem lhe fôr arbitrada.

5.º Para maior brevidade no expediente do serviço, o Commissario geral abrirá correspondencia directa com o Ministerio do Reino, por onde lhe serão expedidas as resoluções mais urgentes do Governo.

6.º Pelo Conselho Superior de Instrucção Pública se darão as ordens convenientes aos seus delegados para prestarem ao Commissario geral as informações e officios de coadjuvação, que elle pedir a bem da missão de que se acha encarregado.

O que assim se participa, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, ao Conselho Superior de Instrucção Pública, para sua intelligencia e execução, na parte que lhe toca. Paço das Necessidades, em 23 de Setembro de 1853. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* (1) *No Diario do Governo de 28 de Setembro, N.º 228.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

ILL.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Tendo-me transmittido, em 22 do corrente, o Auditor da Nunciatura Apostolica nesta cõrte, de ordem do Internuncio de Sua Santidade, a declaração solemne e formal do Governo Pontificio, pela qual consta que, a datar de 8 de Novembro proximo futuro, será tratada nos portos dos Estados Pontificios a Bandeira Portugueza como a Nacional, quanto ao pagamento dos direitos de porto, e de tonelagem, assim tenho a honra de o communicar a V. Ex.^a para seu conhecimento, a fim de que, na conformidade do disposto no artigo 2.º da Carta de Lei de 25 de Junho de 1849, a Bandeira daquelles Estados gose de igual favor nos portos deste Reino, a contar daquelle dia em diante; para o que rogo a V. Ex.^a se sirva expedir as convenientes ordens.

Deus guarde a V. Ex.^a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, em 27 de Setembro de 1853. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. — *Visconde d'Athoquia.*

No Diario do Governo de 28 de Setembro, N.º 228.

ILL.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Tendo-me transmittido, em 22 do corrente, o Auditor da Nunciatura Apostolica nesta cõrte, de ordem do Internuncio de Sua Santidade, e declaração solemne e formal do Governo Pontificio, pela qual consta que, a datar de 8 de Novembro proximo futuro, será tractada nos portos dos Estados Pontificios a Bandeira Portugueza como a nacional, quanto ao pagamento dos direitos de porto e de tonela-

(1) Identicas ao Commissario Geral da Instrucção Primaria, e ao Director da Escola Normal Primaria de Lisboa.